

PORTARIA № 179, DE 8 DE MAIO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto n° 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão n° 08/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos n° 48500.003640/2014-71 e n° 48500.005749/2014-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina de Energia Eólica Potiguar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.957.968/0001-80, com Sede na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, Bairro Batel, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Potiguar, no Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.032356-0.01, com 28.800 kW de capacidade instalada e 11.500 kW médios de garantia física de energia, constituída por dezoito Unidades Geradoras de 1.600 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Potiguar, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Touros, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
 - a) obtenção da Licença de Instalação: até 6 de março de 2016;
 - b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 5 de junho de 2016;
 - c) início das Obras Civis das Estruturas: até 21 de julho de 2016;
- d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 3 de novembro de 2016;
- e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 5 de fevereiro de 2017;
- f) início da montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 18 de março de 2017:
- g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 16 de julho de 2017;
 - h) início da Operação em Teste da 3^a Unidade Geradora: até 30 de julho de 2017;
 - i) obtenção da Licença de Operação: até 31 de julho de 2017;

- j) início da Operação em Teste da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 31 de julho de 2017;
- k) início da Operação em Teste da 4ª à 6ª Unidades Geradoras: até 10 de agosto de 2017;
- I) início da Operação em Teste da 7^ª à 9^ª Unidades Geradoras: até 20 de agosto de 2017:
- m) início da Operação em Teste da 10^a à 12^a Unidades Geradoras: até 30 de agosto de 2017;
- n) início da Operação em Teste da 13^ª à 15^ª Unidades Geradoras: até 9 de setembro de 2017;
- o) início da Operação em Teste da 16ª à 18ª Unidades Geradoras: até 19 de setembro de 2017; e
- p) início da Operação Comercial da 1ª à 18ª Unidades Geradoras: até 30 de setembro de 2017:
- III manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.603.500,00 (cinco milhões, seiscentos e três mil e quinhentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Potiguar;
- IV submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS:
 - V aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE;
- VI firmar Contrato de Energia de Reserva CER, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL; e
- VII encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

- Art. 4° Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1° , da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Potiguar, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.
- Art. 5° A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO
Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Potiguar

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	176.966	9.437.176
2	176.872	9.436.981
3	176.793	9.436.781
4	176.709	9.436.582
5	176.960	9.436.284
6	176.891	9.436.090
7	176.817	9.435.890
8	176.959	9.435.547
9	176.839	9.435.367
10	176.710	9.435.197
11	176.967	9.434.785
12	176.823	9.434.610
13	176.694	9.434.431
14	177.171	9.433.960
15	177.072	9.433.750
16	176.983	9.433.531
17	176.894	9.433.311
18	176.805	9.433.092

Fuso/Datum: 25S/SIRGAS2000.